



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

53  
*[Handwritten signature]*

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA N° 11/2022-FMS

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, IV, da Lei n° 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, em 18 de maio de 2022.

*[Handwritten signature]*  
Antônio Cesar Correia Diniz de Resende

Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando à aquisição de 01 (uma) prótese do joelho esquerdo cimentado para atender as necessidades da senhora Cícera dos Santos Silva.

Nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que a aquisição de 01 (uma) prótese do joelho esquerdo cimentado para atender as necessidades da senhora Cícera dos Santos Silva.



54  
mf

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONSIDERANDO que no dia 22/02/2022, compareceu ao Setor de Serviço Social o Sr.<sup>a</sup> Cícera dos Santos Silva com o objeto de aquisição de 01 (uma) prótese do joelho esquerdo cimentado para atender as necessidades da senhora Cícera dos Santos Silva.

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que empresa AJUMED COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, já existe no comercio atacadista desde de 2017, onde vem desenvolvendo seus trabalhos com competência e responsabilidade.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa AJUMED COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.

2 - Justificativa do preço - Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da AJUMED COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
46001	6330	3390.39.00	15001002

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 18 de maio de 2022.

  
Glicia Karine Araújo Fontes  
Secretária de Saúde